

01-0099 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0099 / 2010	DE	2010
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0099 / 2010	DE 23/03/2010
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	ALFREDO CAVALCANTE	
<u>E M E N T A:</u>	ESTABELECE DIRETRIZES PARA O IMPLEMENTO DE POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE, QUANDO DA INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, OFERECENDO TAXA DE INSCRIÇÃO DIFERENCIADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 MAR 2010
Const., Just. e Leg. Partic.,
Administração e Tribuna,
Saúde, Prom. Social, Trab.,
Idoso, Mulher e
Finanças e Orçamento.

[Signature]
Dalton Silvano

Projeto de Lei

01 - PL
01- 00099/2010

"Estabelece diretrizes para o implemento de política municipal de incentivo a doação de sangue, quando da inscrição em concurso público municipal, oferecendo taxa de inscrição diferenciada e da outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O poder público municipal, no estabelecimento de políticas públicas, em especial, a doação de sangue, envidará esforços para que surjam novos doadores na cidade de São Paulo.

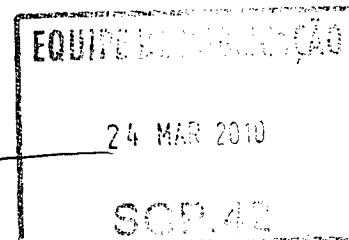
Parágrafo Único – Os resultados pretendidos poderão ser alcançados com a instituição de programa que estimule a doação de sangue, através de política que diferencie a taxa de inscrição para candidato doador, em concurso público municipal, devidamente munido de documentos emitidos por órgãos oficiais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões.

[Signature]
ALFREDO DINHO
Vereador



11143 23/03/2010 004966 - Protocolo Legislativo - SGP 22

Ata da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
de 18/07/2012, publicada sob

2 e 3
25/3/10

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro nº 406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei pretende apontar para a necessidade da função executiva incluir em seus programas de doação de sangue, servindo como estímulo para que a pessoa além de compreender a necessidade da doação de sangue, envolvido por políticas públicas que trate de forma desigual o doador de sangue, beneficiando-os com a taxa diferenciada na taxa de inscrição em concurso público em âmbito municipal.

Ele irá beneficiar os doadores de sangue em centro de coleta conveniado ao Sistema Único de Saúde, isentando parcial ou integral da taxa de inscrição, podendo ser válida por seis meses seguintes da terceira doação, o candidato a concurso público municipal que tiver doado ao menos três vezes ininterrupto no período de um ano, atendendo os critérios e orientações do Banco de Sangue para as condições de doador.

O programa deve vir no sentido de estimular que os seus munícipes passem a ser doadores regulares, com isso, buscar suprir as necessidades encontradas pelo banco de sangue.

Apesar de inúmeras campanhas em prol desse gesto humanitário, o brasileiro em geral ainda não está acostumado a doar sangue com regularidade. Assim são comuns parentes e amigos de pacientes serem acionados para doar sangue em casos emergenciais.

Nestas ocasiões geralmente são familiares que se comprometem em indicar doadores, porque boa parte dos hospitais não dispõe de estoque de sangue para atender a demanda.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-99 / 110 / 253 / 2010 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/03/10

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

29/03/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

29/03/10

19:00

Isis

29.03

10

Pesquisa Efetuada
29/03/10

01 06 05 04 10
X



04
99/10
A

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0099/10

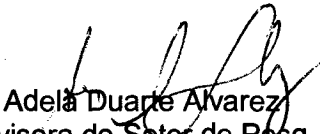
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.899, de 6 de fevereiro de 2009, que institui no Município de São Paulo a Quinzena Municipal de Doação de Sangue, e dá outras providências;
- PL nº 0131/04, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a adoção da adoção de sangue como critério de classificação em concursos públicos municipais e dá outras providências;
- PL nº 0325/07, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que estabelece benefícios aos funcionários públicos municipais doadores.

Cópia dos documentos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 31 de março de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14899

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.899 06/02/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui no Município de São Paulo a Quinzena Municipal de Doação de Sangue, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 517/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Noemi Nonato

Regulamentação: Decreto nº 50.656/2009 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas: - A ser realizada nas duas primeiras semanas do mês de junho de cada ano.

[[Back](#)]

06
99/10
A**LEI Nº 14.899, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009****(Projeto de Lei nº 517/07, da Vereadora Noemi Nonato - PSB)**

Institui no Município de São Paulo a Quinzena Municipal de Doação de Sangue, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Quinzena Municipal de Doação de Sangue, a ser realizada nas duas primeiras semanas do mês de junho de cada ano.

Parágrafo único. A quinzena ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º O Poder Público, por meio dos órgãos competentes, envidará esforços no sentido de conscientizar e motivar os munícipes a doarem sangue, através de folhetos informativos, palestras e outras atividades correlatas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

07
09/10
A

PROJETO DE LEI 01-0131/2004 do Vereador Francisco Chagas (PT)

"Dispõe sobre a adoção da doação de sangue como critério de classificação em concursos públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica adotada, como critério de classificação nos concursos públicos municipais, a doação de sangue realizada nos bancos oficiais de coleta do Município.

§ 1º O benefício a que se refere o caput será concedido mediante a apresentação de atestado oficial, fornecido pelo banco de sangue.

§ 2º O atestado de doação será retido pelo responsável pelos procedimentos de inscrição e não poderá ser utilizado como comprovação de doação para mais de uma inscrição em concurso público.

§ 3º A validade de atestado expirará em noventa dias.

§ 4º O Poder Executivo, por meio de Decreto regulamentar, determinará a importância do mencionado benefício em face dos demais critérios classificatórios.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias após sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes".

08
91/10
1
A

PROJETO DE LEI 01-0325/2007 do Vereador Wadih Mutran (DEM)

Estabelece benefícios aos funcionários públicos municipais Doadores de Sangue"

Art. 1º - Fica concedido o benefício de um dia de descanso remunerado ao funcionário público municipal que doar sangue.

Art. 2º - O funcionário fará jus ao benefício estipulado na cláusula primeira mediante a apresentação de sua Carteira de Doador de Sangue devidamente anotada, estando sujeitos às penas civis, penais e administrativas quanto à veracidade de suas informações.

Art. 3º - A frequência das dotações seguirão as recomendações da Organização Mundial de Saúde.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES Às Comissões competentes

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05/04/10 às 17h
RF _____

WILLIAM DE MELLO
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Assinar:
Mata da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 10/04/10

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.T.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Em 22/04/10 às 12:00
Por Jir
30/04/12 00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguindo (assinado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 09 a 11 —, e folha de informação nº
— em 12/08/10.

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00884/2010

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0099/10.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Alfredinho, que visa determinar que o Poder Público Municipal envide esforços para o surgimento de novos doadores de sangue.

Para tanto, o projeto, enuncia que tal desiderato poderá ser alcançado através da implantação de uma política que reduza a taxa de inscrição a ser paga em concursos públicos municipais pelo candidato doador de sangue.

Inicialmente cumpre observar que, segundo o disposto no inciso II do artigo 37 da Carta Magna, "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração."

Tendo em vista a forma federativa de governo, caberá a cada uma das entidades políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) reger a matéria, nos termos da interpretação sistemática do art. 37, inciso I c/c art. 18, ambos da Carta Magna.

E assim foi feito, no âmbito federal, dispondo acerca do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais, foi editada a Lei Federal nº 8.112/90 que, em seu artigo 11 determina:

"Art. 11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas".

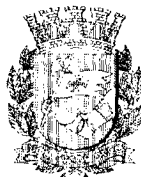
No âmbito estadual, no Estado de São Paulo, foi editada a Lei nº 12.147/05 que isenta da taxa de inscrição nos concursos públicos estaduais os candidatos doadores de sangue.

Definida a competência para cada ente estatal legislar a respeito de concursos públicos para provimento de seus cargos e, conseqüentemente, sobre a isenção ou redução das tarifas que os custeiam, impõe-se, neste momento, indagar a quem caberia dar o impulso inicial na matéria.

Inicialmente, cumpre observar que a regra adotada no processo legislativo é a da iniciativa concorrente, sendo excepcionais as hipóteses de iniciativa reservada ao Poder Executivo e que, por isso, devem ser interpretadas restritivamente.

É isso o que se depreende do artigo 61 e parágrafos da Constituição Federal, reproduzido no artigo 24 e parágrafos da Constituição Estadual e artigo 37, §2º de nossa Lei Orgânica.

Especificamente sobre a matéria já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADIN 2.672-1, proposta pelo Governador do Estado do Espírito Santo, visando impugnar a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Lei Estadual nº 6.663, de 25 de abril de 2001 que isentou do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos os desempregados e trabalhadores que ganham até 03 (três) salários mínimos.

No julgamento dessa ADIN 2.672-1, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que o candidato reconhecidamente pobre tem direito à isenção da taxa que custeia a realização de concursos públicos, com base no princípio do amplo acesso aos cargos públicos (art. 37, I, CF) e afastou a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa nos seguintes termos:

ADIN 2.672-1 ESPÍRITO SANTO

EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.663, DE 26 DE ABRIL DE 2001, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O diploma normativo em causa, que estabelece isenção do pagamento de taxa de concurso público, não versa sobre matéria relativa a servidores públicos (§ 1º do art. 61 da CF/88). Dispõe, isto sim, sobre condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público. Inconstitucionalidade formal não configurada. Noutro giro, não ofende a Carta Magna a utilização do salário mínimo como critério de aferição do nível de pobreza dos aspirantes às carreiras públicas, para fins de concessão do benefício de que trata a Lei capixaba nº 6.663/01. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Dessa forma, tendo o STF se pronunciado no sentido de que legislar sobre redução ou isenção da taxa de inscrição em concursos públicos não é matéria de iniciativa legislativa privativa do Executivo, entendemos que a propositura reúne condições de prosseguimento.

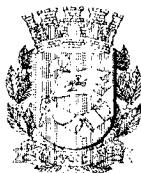
Com efeito, como vimos, o que se objetiva é incrementar a doação de sangue através da redução da taxa de inscrição em concursos públicos municipais do candidato doador.

A propositura visa instituir assim uma política que visa à promoção da saúde, matéria de competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 24, XII c/c art. 30, I e II da Constituição Federal).

Cabe observar ainda que, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, a saúde foi alçada à categoria de direito fundamental do homem, configurando "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196, da CF).

A propositura encontra consonância ainda com o art. 213, inciso I, da Lei Orgânica do Município que reza:

Art. 213. O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

I – políticas que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;

Para a sua aprovação, a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Todavia, para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0099/10.

Reduz em 50% (cinquenta por cento) o valor da taxa de inscrição em concursos públicos municipais aos candidatos doadores de sangue, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Os candidatos que comprovarem terem doado sangue no ano em que se realizar a inscrição em concurso público municipal terão direito à redução de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado como taxa de inscrição.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 11/8/10

Carlin Alberto
José Antonio
Gabriel Chalita Vereador
Kamila
Flaviano Resaro
Italo Cardoso
Famil Murad
Abel Afonso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13, 08, 2010

Pág. 76 Col. 12

Conferido Maria Tereza
 Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

À Junta Comissão de Administração Pública.

Em 13, 08, 10

M.T.S.
 Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em, 16/ 08 / 10 às 13h

R
 HÉLIO HIDEKI TOMAZ
 Secretário de Administração

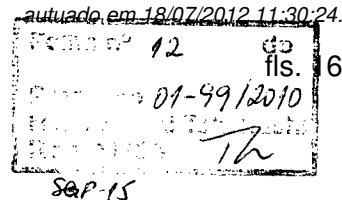
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Penna</u>	
Preenchido em: <u>13/08/2010</u>	
Data: <u>11/9</u> 2010	
<u>Oliver</u>	
Obs: o prazo para recurso é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 68 do R.T.	

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Ssg. <u>12</u> - <u>2110/10</u>	
folha nº <u>12</u> - <u>2110/10</u>	
HÉLIO HIDEKI TOMAZ	
Reg. 11123	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01261/2010



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 99/10.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredo Cavalcante, estabelece que a diferenciação da taxa de inscrição para candidato doador, em concurso público municipal, poderá ser utilizada como política pública que estimule a doação de sangue.

De acordo com a justificativa, objetiva-se estimular a doação, de forma a contribuir para suprir a demanda constante do banco de sangue.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-lo à melhor técnica legislativa e estabelecer o percentual de 50% (cinquenta por cento) de desconto aos candidatos que comprovarem terem doado sangue no ano em que se realizar a inscrição em concurso público municipal.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do substitutivo citado.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 20/10/10.

Ver. Eliseu Gabriel – Presidente

Ver. Penna – Relator

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Carlos Apolinário

Ver. José Américo

Ver. Francisco Chagas

Ver. Ricardo Teixeira

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 21 / 10 / 10

Pág. 74 Col. 4ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 21 / 10 / 10

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 21 / 10 / 2010 às 16h02 h

Ana Lucia
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / Ao Nobre Vereadora	
<u>Sandra Lacerda</u>	
Para rubrica	
Sala de Trabalho	Sala de Trabalho
Em <u>26 / 10 / 2010</u>	<u>[Assinatura]</u>
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue ✓ juntado ✓ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha
nº 13 ≠

Em 18 / 11 / 2010

Ana Lucia
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 #
do processo nº 01-99-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

16 - PAR
PARECER Nº 16- 01400/2010 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 99/2010.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Alfredo Cavalcante, "*Estabelece diretrizes para o implemento de Política Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, quando da inscrição em concurso público municipal, oferecendo taxa de inscrição diferenciada e dá outras providências*".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer **pela legalidade**, oferecendo substitutivo par adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **favoravelmente** ao projeto, nos termos do substitutivo da CCJLP.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura pode prosperar, tendo em vista seus louváveis propósitos.

Por essas razões, somos **favoráveis** ao Projeto de Lei 99/2010, na forma do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 17.11.2010.

Ver. José Ferreira Zelão – Presidente

Ver. Sandra Tadeu – Relatora

Ver. Noemi Nonato

Ver. Milton Ferreira

Ver. Jamil Murad

Ver. Juliana Cardoso

Ver. Natalini

17 - RELCOM
1/- 01440/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 18 / 11 / 2010
 página 99 de 4a
 Conferido: *[Assinatura]*

RF 105 823
 Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18 / 11 / 2010

[Assinatura]
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 105 823
 Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
 19 / 11 / 10 às 12h00

João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11226

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[Assinatura]
 Para relatar
 Sobre o assunto
 Em 21 / 11 / 2010
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador *[Assinatura]*
 Para relatar
 Sobre o assunto
 Em 20 / 11 / 2010
 Presidente

[Assinaturas e rubricas manuscritas]
 26 05 14 e 15 2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

99/14 2010
[Handwritten signature]

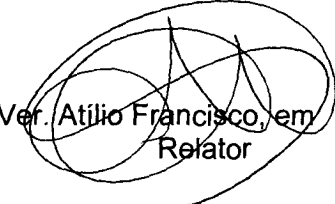
Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 99/2010:

1º) Qual o impacto orçamentário/financeiro esperado com a implementação da proposta, levando-se em conta, principalmente, o custo de contratação das empresas promotoras de concursos públicos?

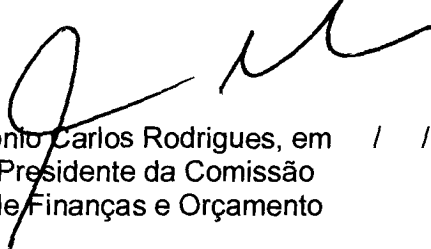
2º) Há estudos sobre o assunto no Executivo?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

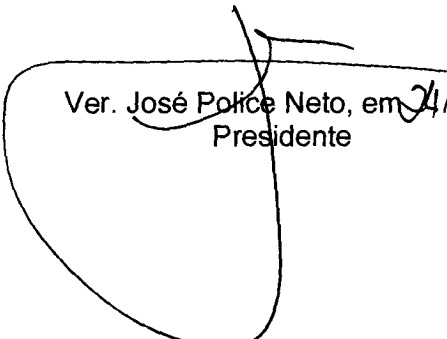

Ver. Atílio Francisco, em / /
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. José Police Neto, em 24/5/11
Presidente



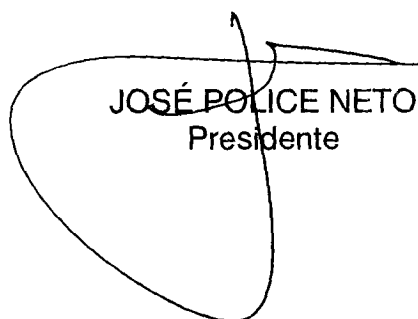
São Paulo, 19 de maio de 2011.

25 - OF-SGP15
25- 00215/2011

Senhor Prefeito,

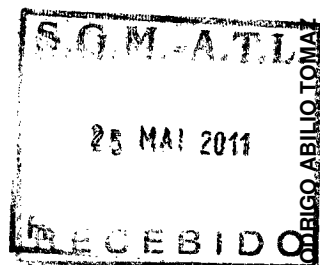
Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do PL nº 0099/2010, de autoria do Vereador Alfredo Cavalcante, que *"estabelece diretrizes para o implemento de política Municipal de incentivo a doação de sangue, quando da inscrição em concurso público municipal, oferecendo taxa de inscrição diferenciada, e dá outras providências"*, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 0099/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Eliene Carvalho Pinha
RFC 558.463.9.00
SGM/ATL

Segue _____, juntada _____, nesta data.

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ n.º 16427

Em 3/03/2011

André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.234



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 23

São Paulo, 27 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 2691/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00215/2011

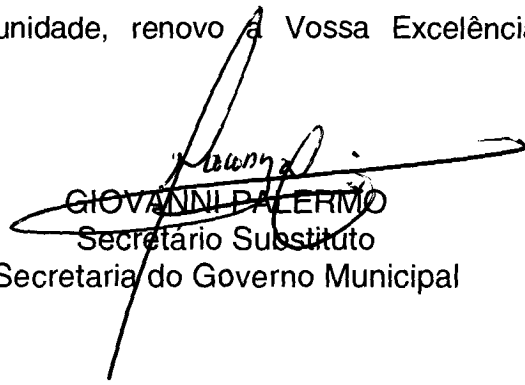
Folha nº 16 do proc.
nº 21-99 de 2010André Matcon
RF 4426415 - DOCREC
15- 01926/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, mediante o qual, a pedido da Comissão de Finanças e Orçamento, foram requeridas as informações que especifica, bem como o pronunciamento do Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 99/10, de autoria do Vereador Alfredinho, que objetiva estabelecer diretrizes para o implemento de política municipal de incentivo à doação de sangue, quando da inscrição em concurso público, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações e os correlatos elementos informativos obtidos perante as Secretarias Municipais da Saúde e de Planejamento, Orçamento e Gestão, dando conta da inviabilidade da propositura, seja porque a doação de sangue configura ato de vontade motivado pela solidariedade, seja porque a possibilidade de obtenção de vantagem é incompatível com a doação de sangue por transformar esta em ato comercial, o que é ilegal e inconstitucional, seja finalmente porque a adoção da medida acarretaria o aumento da taxa de concurso, com repasse do encargo ou para os demais candidatos ou para a Administração Municipal.

Outrossim, impende registrar que o assunto foi objeto do Projeto de Lei nº 446/99, também de autoria do Legislativo, vetado nos termos das razões publicadas no Diário Oficial da Cidade do dia 14 de fevereiro de 2004.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GIOVANNI PALERMO
Secretário Substituto
Secretaria do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCSM/lcgs
Resp 99/10

A SGP 15 *com de F. NOTAS*
Em 27.07.2011
[Signature]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860



COM URGE

COORDENADORIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

Folha de Informação nº 12

Do PROCESSO 2010-0.145.913-8

Alessandra Santana
RF 60386157 - SMS-G/COMURGE

Interessado- SGM/ATL

CÓPIA

ASSUNTO: Solicita subsídios do PL 99/10.

SMS.G
Senhor Chefe de Gabinete

Em atendimento ao disposto as fls.9, encaminhamos nossa análise e manifestação acerca do mérito da propositura em epígrafe.

Em que pese à relevância da intenção, contida na proposta, e considerando:

O normalizado na Portaria MS nº 1.353, de 13.06.2011 que aprova o Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos, na seção II Da doação de Sangue.

Art. 27 - A doação de sangue deve ser voluntária, anônima, altruísta, não devendo o doador receber qualquer remuneração ou benefício, direta ou indiretamente.

O contido na Nota Técnica do Ministério da Saúde através da sua Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados, publicada para leitura, que recomenda o repúdio a concessão de benefícios que estimulem relações de trocas pelo sangue do cidadão por vantagens de qualquer natureza.

É nosso parecer técnico favorável ao veto da propositura em questão.

São Paulo, 16 de junho de 2011.

Domingos Costa Hernández Jr.

Coordenador Municipal de Atenção às Urgências e Emergências
COMURGE / SMS-G



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Núcleo de Programas Estratégicos

fls. 26
nº 18 do proc.
01-99 de 2010
André Marcon
RF 11264

Do PA.2010-0.145.913-8,

CÓPIA

Folha de informação nº 13
em 27/06/2010 (a)

INTERESSADO: NUPES

ASSUNTO: Análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 99/10, de autoria do Legislativo, na forma de proposta original de autoria do Vereador Alfredinho e na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

À
Assessoria Parlamentar
Sr. Ivan Cáceres

Encaminhamos o parecer do Sr. Domingos Costa Henrique Jr. em fls 12 com o qual concordamos

São Paulo, 27 de junho de 2011

Dr. Júlio José Máximo de Carvalho
Coordenador
Núcleo de Programas Estratégicos
SMS.G

113 27/6/11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 19 do proc.
nº 01-99 de 20 10
André Marco
RF 11.000.5

Folha de informação nº 14.

Do Processo nº 2011.0.145.913 - 8 28. 06. 2011

a)

INTERESSADO: SGM / ATL.

ASSUNTO: Solicita análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 99/10, de autoria do Legislativo, na forma da proposta original de autoria do Vereador Alfredinho e na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

CÓPIA

À
SGM / ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

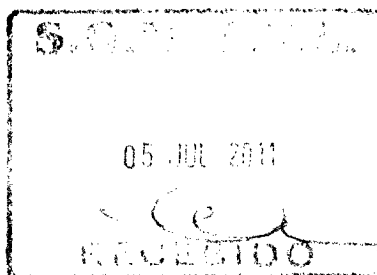
Encaminhamos o presente com a manifestação das Áreas Técnicas desta Pasta, exaradas às fls.12 e 13, que acolhemos, pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 99/10, o que torna prejudicada a resposta aos quesitos nº 1 e nº 2 de fls.03, recomendando, por conseguinte, **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em comento.

São Paulo, 28 de junho de 2011.

Ivon Laceres
Assessor Parlamentar
SMS.G

ODENI DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete
SMS.G

mtr





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 18/07/2012 11:30:24.

Folha nº 20 do pros. 28
nº 01.99 de 2010

André Marcon
Folha de Informação nº 20

Do processo nº 2011-0.145.913-8

em 15/07/2011

a).....

CÓPIA

DERH-1

Senhora Diretora:

Para subsidiar a estimativa de impacto financeiro orçamentário, solicitamos informar a série histórica dos últimos 02 (dois) anos, dos concursos realizados, contendo:

- Quantidade de concursos;
- Quantidade de inscritos;
- Valor da inscrição;
- Valor pago a entidade que realizou o concurso.

Rogamos urgência no atendimento, face o prazo estipulado por SGM/ATL.


Ana Cristina Vieira da Silva

Assistência Técnica II

DERH-G

Folha n° 21 do proc.
n° 0199 de 20 10
André Maciel
RE 1128

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n°. - 21 -

do processo n° 2011-0.145.913-8

em 15/07/11 (a)
Materia 100100100
R\$ 60.100,00
ACPP

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Isenção de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo Poder Executivo Municipal aos doadores de sangue.

DERH-G
Senhora Assistente Técnico II

Em atenção ao solicitado, informamos que nos dois últimos anos foram realizados os concursos conforme segue:

Concurso Público de Ingresso	Ano	Quantidade de Inscritos	Valor da taxa de inscrição
Professor de Ensino Fundamental II e Médio – Classe dos Docentes da Carreira do Magistério Municipal.	2009	71.970	R\$ 58,00
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – Classe dos Docentes da Carreira do Magistério Municipal.	2009	104.433	R\$ 45,00
Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas – Disciplina: Ciências Contábeis	2009	733	R\$ 65,00
Agente de Apoio – Transporte e Manutenção de Automotores	2010	3.052	R\$ 37,00
Professor de Ensino Fundamental II e Médio – Classe dos Docentes da Carreira do Magistério Municipal.	2010	42.849	R\$ 67,00
Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas, Educação Física, Esportes	2010	3.817	R\$ 67,00

Concurso de Acesso	Ano	Quantidade de Inscritos	Valor da taxa de inscrição
Coordenador Pedagógico – Classe dos Gestores Educacionais da Carreira do Magistério Municipal	2009	7.688	Isento
Diretor de Escola - Classe dos Gestores Educacionais da Carreira do Magistério Municipal	2009	6.859	Isento
Supervisor Escolar - Classe dos Gestores Educacionais da Carreira do Magistério Municipal	2009	1.053	Isento
Coordenador Pedagógico – Classe dos Gestores Educacionais da Carreira do Magistério Municipal	2010	10.551	Isento

Folha n° 22 do proc.
n° 01-99 de 2010

André Marcond
RF 11254

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n°. - 22 -

do processo n° 2011-0.145.913-8

em 15/07/11

(a) *Luiza Domingues*
Maria Luiza Domingues
RF 604.502 2.00
AGPP

Quanto ao item referente ao valor pago a Entidade que realizou o concurso, informamos que não há ônus para esta Municipalidade.

São Paulo, 15 de julho de 2011

Cecília Isabel Ferraz Cordeiro

CECÍLIA ISABEL FERRAZ CORDEIRO

Divisão de Gestão de Quadros
Diretora

ESTIMATIVA DE IMPACTO - ISENÇÃO TAXA DE INSCRIÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Ano	Qtde. Inscritos	Valor Taxa	Valor Total
2009	71.970	R\$ 58,00	R\$ 4.174.260,00
2009	104.433	R\$ 45,00	R\$ 4.699.485,00
2009	733	R\$ 65,00	R\$ 47.645,00
2010	3.052	R\$ 37,00	R\$ 112.924,00
2010	42.849	R\$ 67,00	R\$ 2.870.883,00
2010	3.817	R\$ 67,00	R\$ 255.739,00
Total	226.854		R\$ 12.160.936,00
Média Simples:	37.809	R\$ 56,50	

Qtde Inscritos	Valor Taxa	Valor Total
37.809	R\$ 56,50	R\$ 2.136.208,50

Valor Total	Qtde Inscritos	Valor Taxa com 10% Isenção	Valor Taxa com isenção de 20%
R\$ 2.136.208,50	37.809	R\$ 62,78	R\$ 70,63

1. Foram selecionados a série histórica dos anos de 2009 e 2010 dos concursos de ingresso realizados
2. Foi considerada a média simples da quantidade de inscritos e valor da taxa de inscrição
3. Considerada a média simples de inscritos e o valor da taxa de inscrição, alcançou o valor total do concurso
4. Considerado o valor do concurso e a média de inscritos, considerou uma taxa de isenção de 10% ou 20% para alcançar a nova taxa de concurso
5. Os percentuais de isenção da taxa, foram fictícios, pois não possuímos série histórica de doadores de sangue.

DERH-G, 18/07/2011

The diagrams show a single cell at the top, which divides into two cells in the second stage, and then into four cells in the third stage. The fourth stage shows the four cells as separate entities.

Matéria: PL 09/2010 - ROL RFB 23 01-92 de 20 10
 n.º 01-92 de 20 10
 PA 2014 André Medeiros
 RF 11584

André Marcon
RF 11264



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Folha de Informação nº 24

Do Processo nº 2011-0.145.913-8 em 18/07/2011 (a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 99/10, de autoria do Legislativo, que objetiva estabelecer "diretrizes para o implemento de política municipal de incentivo à doação de sangue, quando da inscrição em concurso publico municipal, oferecendo taxa de inscrição diferenciada".

COPIA

COGEP
Senhora Coordenadora:

Trata o presente de projeto de Lei, versando sobre a possibilidade de conceder aos doadores de sangue, taxa diferenciada de inscrição em concursos públicos realizados pelo Executivo Municipal.

O processo foi encaminhado a ATEG/SEMPA que solicitou a elaboração da estimativa de impacto.

Considerando a série história de concursos de ingressos realizados nos anos de 2009 e 2010, conforme dados fornecidos pela Divisão de Gestão de Quadros – DERH-1 (fls. 21/22) foi considerado uma média simples dos valores totais de concursos, para alcançar o valor de uma nova taxa de inscrição, considerando percentuais fictos de doadores de sangue.

DERH-G/AT, 18 de julho de 2011

Ana Cristina Vieira da Silva
Assistência Técnica

DERH-G, 19 de julho de 2011

Zilda Aparecida Petrucci
Diretora do Depto. Recursos Humanos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Folha nº 25 do proc.
nº 01-99 de 20 10

André Marcon
RF 11264

Folha de Informação nº 25

Do Processo nº 2011-0.145.913-8

em 18/07/2011 (a).....

Cges

SEMPLA/ATEG
Senhora Chefe:

COPIA

Remeto a manifestação do Departamento de Recursos Humanos desta
Coordenadoria, que subscrevo.

COGEP 18 / 07 / 2011

Helena Setsuco Ishida Amano
Coordenadora de Gestão de Pessoas
COGEP

ALCR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

André Mendonça
RF 11784

Folha de informação nº.....

PA 2011.0145.913-8 em 21/07/2011 (a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Isenção de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo Poder Executivo Municipal aos doadores de sangue.

COPIA

SEMPLA/ATEG

Senhora Procuradora Chefe

Essa Assessoria já se pronunciou às fls.17/19 e o COGEP/DERH efetuou o impacto da medida, considerado percentuais fictos de doadores de sangue. Assim, sugiro a remessa do presente a SGM/ATL.

SP, 21/07/11.

Ana Lucia Pedroso Barros
Procurador do Município – AJ
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - ATEG
OAB/SP nº 207.523

SEMPLA

SENHOR SECRETÁRIO

Com a manifestação jurídica que endosso, encaminho o presente.

São Paulo, 21 de julho de 2011.

PAULA BARRETO SARLI
Procurador do Município
Chefe da Assessoria Jurídica - ATEG
Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

André Marson
RF 11264

Folha de informação nº.....

PA 2011.0145.913-8 em 22/07/2011 (a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Isenção de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo Poder Executivo Municipal aos doadores de sangue.

COPIA

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Com fundamento nas conclusões alcançadas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão, ambas desta Pasta, opino pelo veto do projeto de lei em referência.

São Paulo, 22/07/2011.

[Assinatura]

RUBENS CHAMMAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ORÇAMENTO E GESTÃO

ALPB/PBS/

[Assinatura]

S.G.M.-P.E.
25 JUL 2011
RECEBIDO

Assinatura do Vereador / A Nobre Vereadora

Donato

09 08 2011

Obs: o prazo para interposição é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 da Lei.

Precisa -

28

29 09 11

mgs

Maria Tereza Rocha de Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01176/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 99/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, visa estabelecer diretrizes para o implemento de política municipal de incentivo à doação de sangue, quando da inscrição em concurso público municipal, oferecendo taxa de inscrição diferenciada.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, a fim de adequar à melhor técnica de elaboração legislativa. O substitutivo prevê uma redução de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado como taxa de inscrição em concursos públicos municipais realizados no ano em que o candidato tiver doado sangue.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/09/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Antonio Donato
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01206/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 10 / 2011
página 76 coluna 3ª
Conferido: Maria Tereza
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21
São Paulo, 14 / 10 / 11
M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em 14 / 10 / 2011
[Assinatura]
Lva. [Assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 100453